

# ASA INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA

## CONTRATO SOCIAL

**ALTAIR DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, Industrial, residente e domiciliado em Colombo - Paraná a Rua Madagascar, 475, - São Gabriel, CEP - 83405-090, portador da Carteira de Identidade RG n ° 5.318.839-7/PR e CPF n ° 599.927.009-04 e **SALETE CRESTANI DE RAMOS**, brasileira, casada, Comerciante, residente e domiciliado em Colombo - Paraná à Rua Paris, 222, São Gabriel, CEP 83405-440, portadora da Carteira de Identidade RG n ° 2.227.254-3/PR e CPF n ° 439.060.369-87, resolvem constituir uma sociedade pôr quotas de responsabilidade limitada, regida pelas cláusulas seguintes :

**CLÁUSULA PRIMEIRA** : A sociedade girará sob a denominação social de **ASA INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA**, e terá sua sede na **Cidade de Colombo, no Estado do Paraná**, à **Av. Londres, 94**, **Bairro Planta Vila Alto da Cruz**, **CEP- 83405-440**.

**CLÁUSULA SEGUNDA** : O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, iniciando suas atividades em 02 de Janeiro de 2001.

**CLÁUSULA TERCEIRA** : A sociedade terá por objeto o ramo de: Indústria e Comércio de Equipamentos Industriais, Peças Eletromecânicas e Acessórios Automotivos.

**CLÁUSULA QUARTA**: O capital social é da importância de: R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais ), dividido em 30.000 (quotas) sociais, no valor nominal de R\$ 1,00 (real) cada uma, totalmente integralizadas neste ato, pêlos sócios, em moeda corrente do País, ficando assim distribuídas entre eles:

|                                    |                                   |
|------------------------------------|-----------------------------------|
| a) <b>ALTAIR DE OLIVEIRA</b>       | - 27.000 (quotas) - R\$ 27.000,00 |
| b) <b>SALETE CRESTANI DE RAMOS</b> | - 3.000 (quotas) - R\$ 3.000,00   |
| <b>Total</b>                       | - 30.000 (quotas) - R\$ 30.000,00 |

**CLÁUSULA QUINTA** : A responsabilidade dos sócios é limitada a importância total do capital social, nos termos da parte final do artigo 2 ° do decreto n ° 3.708 de 10 de Janeiro de 1919.

**CLÁUSULA SEXTA** : As deliberações sociais, ainda que impliquem alterações contratuais poderão ser tomadas pêlos sócios que representem a maioria absoluta do capital da sociedade consoante a faculdade deferida pelo art. 54 do Decreto n ° 1800 de 31 de Janeiro de 1996.

## ASA INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA

### CONTRATO SOCIAL (continuação)

**CLÁUSULA SÉTIMA** : Os sócios declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei que os impeçam de exercer atividade mercantil .

**CLÁUSULA OITAVA** : As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título a terceiros sem o consentimento do sócio remanescente, ao qual fica assegurado o direito de preferência em igualdade condições.

**CLÁUSULA NONA** : O sócio que desejar transferir sua quotas deverá notificar o sócio remanescente, discriminando o preço , forma e prazo de pagamento para que este exerça ou renuncie ao direito de preferência o qual deverá fazer dentro de 60 (sessenta dias) contados da data do recebimento da notificação ou em maior prazo sem que seja exercido o direito de preferência as quotas poderão ser livremente transferidas.

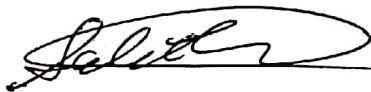
**CLÁUSULA DÉCIMA** : A sociedade será administrada por um ou mais sócios, aos quais competem privativa e individualmente o uso da firma e a representação ativa, passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo-lhe vedado o seu uso sob qualquer pretextos ou modalidades em operações de endossos, fianças, avais e cauções de favor.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**: Ficam investidos na função de gerente da sociedade, os sócios: **ALTAIR DE OLIVEIRA e SALETE CRESTANI DE RAMOS** .

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** : Pêlos serviços que prestarem a sociedade, perceberão os sócios a título e remuneração Pró Labore, uma importância mensal fixada de comum acordo entre os sócios.

**CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA** : O ano social coincidirá com o ano civil, devendo a cada 31 de dezembro de cada ano ser levantado o balanço geral da sociedade, sendo os resultados divididos proporcionalmente a importância do capital sociedade de cada um , podendo ainda os lucros a critério dos sócios serem distribuídos ou ficarem sob reservas na sociedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** : Os sócios declaram , que a presente empresa se enquadra no disposto do At 2º , inciso I , da Lei n.º 9.841 de 05.10.1999 e que a empresa não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no artigo 3º daquela Lei.



**ASA INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA**

**CONTRATO SOCIAL (continuação )**

E por assim terem justos e contratados, lavram, datam e assinam juntamente com duas testemunhas abaixo o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Colombo, 20 de dezembro de 2000.



**ALTAIR DE OLIVEIRA**



**SALETE CRESTANI DE RAMOS**

**TESTEMUNHAS :**

**ASSINATURA :**

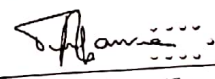
**NOME : VALDECYR BORGES**

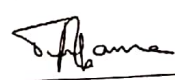
**RG : 3.429.360-0/PR**

**ASSINATURA :**

**NOME : CLAUDETE APARECIDA PLUCINSKI**

**RG : 4.973.748.3/PR**

|                                                                                     |                                     |                                                                                       |
|-------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------|
|  | <b>JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ</b>    |  |
|                                                                                     | CERTIFICO O REGISTRO EM: 21/12/2000 |                                                                                       |
|                                                                                     | SOB O NÚMERO:<br>41204474683        |                                                                                       |
|                                                                                     | Protocolo: 00/296379-5              |                                                                                       |
|                                                                                     | TUFI RAME<br>SECRETÁRIO GERAL       |                                                                                       |

|                                                                                     |                                                   |                                                                                       |
|-------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------|
|  | <b>JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ</b>                  |  |
|                                                                                     | CERTIFICO O REGISTRO EM: 21/12/2000               |                                                                                       |
|                                                                                     | SOB O NÚMERO:<br>20002963825                      |                                                                                       |
|                                                                                     | Protocolo: 00/296382-5<br>Empresa: 41 2 0447468 3 |                                                                                       |
|                                                                                     | TUFI RAME<br>SECRETÁRIO GERAL                     |                                                                                       |



**ASA INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA - ME**

**C.N.P.J. n.º 04.222.765/0001-27**

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**ALTAIR DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, industrial, residente e domiciliado em Colombo – Paraná à Rua Madagascar, 475 – São Gabriel – Cep: 83405-090, portador da Carteira de Identidade RG n.º 5.318.839-7/PR e CPF n.º 599.927.009-04 e **SALETE CRESTANI DE RAMOS**, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada em Colombo – Paraná à Rua Paris, 222 – São Gabriel – Cep: 83405-440, portadora da Carteira de Identidade RG n.º 2.227.254-3/SSP-PR e CPF n.º 439.060.369-87, únicos sócios e componentes da sociedade limitada que gira sob o nome empresarial “ASA INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA - ME”, com sua sede e foro em Colombo – Paraná à Av. Londres, 94 – Planta Vila Alto da Cruz – Cep: 83405-110, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob o n.º 41204474683 em 21/12/2000, resolvem por este instrumento particular de alteração contratual modificar seu contrato primitivo de acordo com as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica alterado o objeto social da sociedade para o ramo de: **Industria e Comércio de Equipamentos Industriais, Peças Eletromecânicas e Acessórios Automotivos, Serviços de Consertos e Reparos em Máquinas Industriais e Automotivos.**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Nesta data demite-se a sócia **Salette Crestani de Ramos**, cedendo e transferindo a totalidade de suas 3.000 (Três mil) quotas no valor total de R\$ 3.000,00 (Três mil reais) a sócia ingressante na sociedade **Adriana Aparecida Pereti**, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada na cidade de Colombo no estado do Paraná à Rua Madagascar, 475 – São Gabriel – Cep: 83405-090, portadora da carteira de identidade RG n.º 5.993.550-0/SSP-PR e CPF n.º 019.494.679-70, pelo que dá e recebe plena geral e irrevogável quitação, assumindo inteiramente o Ativo e o Passivo da sociedade que declara conhecer.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Desimpedimento: A sócia ingressante **Adriana Aparecida Pereti**, declara que não esta incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei que a impeça de exercer atividade mercantil, nos termos do artigo n.º 1.011 do Código Civil de 10 de janeiro de 2002

**CLÁUSULA QUARTA:** Tendo em vista a alteração ocorrida na cláusula segunda, o capital social que continua sendo no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais) divididos em 30.000 (Trinta mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do País, fica distribuído da seguinte forma entre os sócios:

| Sócios                      | Percentual | Quotas | Valores R\$   |
|-----------------------------|------------|--------|---------------|
| a) ALTAIR DE OLIVEIRA       | 90%        | 27.000 | R\$ 27.000,00 |
| c) ADRIANA APARECIDA PERETI | 10%        | 3.000  | R\$ 3.000,00  |
| Totais                      | 100%       | 30.000 | R\$ 30.000,00 |

**CLÁUSULA QUINTA:** Tendo em vista as alterações deste instrumento de Alteração ora ajustadas, passa a considerar nova reformulação e consolida-se o Contrato Social, com a nova redação, em conformidade com a Lei 10.406 de 10/01/2002 – Código Civil.



**ASA INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA - ME**  
**C.N.P.J. n.º 04.222.765/0001-27**

**CONTRATO SOCIAL**  
**REFORMULADO E CONSOLIDADO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A sociedade gira sob a denominação social de: **ASA INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA - ME.**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A sociedade tem sua sede e foro em Colombo no Estado do Paraná à Av. Londres, 94 – Vila Alto da Cruz – Cep: 83405-110.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O prazo da sociedade é por indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 02 de janeiro de 2001.

**CLÁUSULA QUARTA:** A sociedade tem por objeto social a exploração no ramo de: **Indústria e Comércio de Equipamentos Industriais, Peças Eletromecânicas e Acessórios Automotivos, Serviços de Consertos e Reparos em Máquinas Industriais e Automotivos.**

**CLÁUSULA QUINTA:** O capital social é de **R\$ 30.000,00** (Trinta mil reais), divididos em 30.000 (Trinta mil) quotas no valor unitário de **R\$ 1,00** (um real) cada uma, sendo totalmente integralizado em moeda corrente do País, distribuído da seguinte forma entre os sócios:

| Sócios                      | Percentual | Quotas | Valores R\$   |
|-----------------------------|------------|--------|---------------|
| a) ALTAIR DE OLIVEIRA       | 90%        | 27.000 | R\$ 27.000,00 |
| c) ADRIANA APARECIDA PERETI | 10%        | 3.000  | R\$ 3.000,00  |
| Totais                      | 100%       | 30.000 | R\$ 30.000,00 |

**CLÁUSULA SEXTA:** A Administração da sociedade será atribuída ao sócio **Altair de Oliveira**, por prazo indeterminado, o qual exercera suas funções com cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios negócios, competindo ao mesmo de forma privativa e individual o uso da firma e a representação ativa, passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo-lhe vedado o seu uso sob qualquer pretexto ou modalidade em operações de endossos, fianças, avais e cauções de favor.

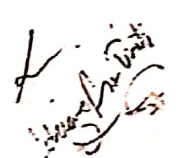
**CLÁUSULA SÉTIMA:** Desimpedimentos: O sócio administrador **Altair de Oliveira** e a sócia **Adriana Aparecida Pereti**, declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei que os impeçam de exercer atividade mercantil, nos termos do artigo n.º 1.011 do Código Civil de 10 de janeiro de 2002

**CLÁUSULA OITAVA:** A responsabilidade dos sócios será restrita ao valor de suas quotas nos termos do artigo n.º 1.052 da Lei n.º 10.406 de 10 de janeiro de 2002 de Código Civil.

**CLÁUSULA NONA:** MICROEMPRESA – Os sócios declaram, que a presente empresa se enquadra no disposto do Artigo 2º, inciso I, da Lei 9.841 de 05.10.1999 e que a empresa não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no artigo 3º daquela Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** O ano social coincidirá com o ano civil, devendo a cada 31 de dezembro de cada ano ser levantado o balanço patrimonial da sociedade, o balanço do resultado econômico e a elaboração do inventário.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Será realizado pelo menos uma reunião anual dentro dos quatro meses seguintes ao término do exercício social, com o objetivo de analisar as contas dos administradores, deliberar sobre o balanço patrimonial e o resultado econômico.



ASA INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA - ME  
C.N.P.J. n.º 04.222.765/0001-27

CONTRATO SOCIAL  
REFORMULADO E CONSOLIDADO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Os resultados poderão de comum acordo ser divididos proporcionalmente a importância do capital da sociedade de cada um, podendo ainda os lucros a critério dos sócios serem distribuídos ou ficarem sob reservas na sociedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** As reuniões para as deliberações dos sócios poderão ser dispensadas quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre pauta que seria objeto delas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Pelos serviços que prestarem a sociedade, perceberão os sócios a título e remuneração Pró Labore, uma importância mensal fixada de comum acordo entre os sócios.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título a terceiros sem o consentimento do sócio remanescente, ao qual fica assegurado o direito de preferência em igualdade condições.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar o sócio remanescente, discriminando o preço, forma e prazo de pagamento, para que este exerça ou renuncie ao direito de preferência o qual deverá fazer no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data do recebimento da notificação, ou em maior prazo sem que seja exercido o direito de preferência as quotas poderão ser livremente transferidas.

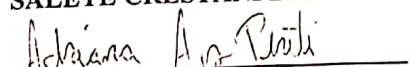
**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** As omissões deste contrato serão regidas pelas normas das sociedades anônimas, conforme o disposto no artigo 1053 Código Civil.

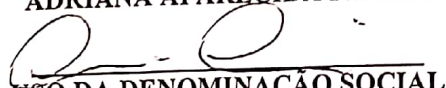
E por assim terem justos e contratados, lavram, datam e assinam juntamente com duas testemunhas abaixo o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Colombo, 01 de Setembro de 2003

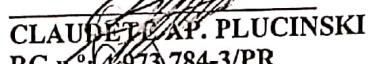
  
ALTAIR DE OLIVEIRA

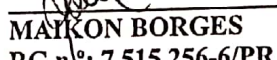
  
SALETE CRESTANI DE RAMOS

  
ADRIANA APARECIDA PERETI

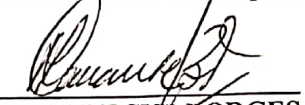
  
USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL  
Administrador: Altair de Oliveira

TESTEMUNHAS:

  
CLAUDETE AP. PLUCINSKI  
RG n.º: 4.973.784-3/PR

  
MATKON BORGES  
RG n.º: 7.515.256-6/PR

Documento elaborado por:

  
VALDECYR BORGES  
RG n.º: 3.429.360-0/PR  
CRC: 028881/PR

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ  
CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 16/09/2003  
SOB NÚMERO 20032821280

Protocolo: 03/282128-0

ISSA: 41.2 0447410 3  
INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA

MARIA THEREZA LOPES SALOMAO  
SECRETARIA GERAL





# **ASA INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA - ME**

CNPJ nº 04.222.765/0001-27

NIRE nº 41 2 0447468 3

## **SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**ALTAIR DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, industrial, portador da cédula de identidade RG nº 5.318.839-7/SSP-PR e CPF nº 599.927.009-04, residente e domiciliado na Rua Madagascar, nº 475, Bairro São Gabriel, Colombo, Paraná – CEP: 83.405-090, e **ADRIANA APARECIDA PEREIRA**, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 5.993.550-0/SSP-PR e CPF nº 019.494.679-70, residente e domiciliada na Rua Madagascar, nº 475, Bairro São Gabriel, Colombo, Paraná – CEP: 83.405-090, únicos sócios componentes da sociedade limitada sob o nome de **ASA INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA - ME**, inscrita no C.N.P.J. sob nº 04.222.765/0001-27, com sede à Avenida Londres, nº 94 – Planta Vila Alto da Cruz – Colombo/Paraná – CEP: 83.405-110, com seu contrato social registrado na Junta Comercial do Paraná sob o nº 41204474683 em 21.12.2000 e primeira alteração contratual sob nº 20032821280 em 16.09.2003, por este instrumento decidiram por unanimidade e na melhor forma de direito, alterar seu contrato social mediante as cláusulas e condições a seguir articuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O sócio **ALTAIR DE OLIVEIRA** que possui 27.000 (vinte e sete mil) quotas, retira-se da sociedade neste ato, cujo pagamento da totalidade de suas quotas no valor de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), é feito as expensas da sócia remanescente **ADRIANA APARECIDA PEREIRA**, em moeda corrente do país, pelo mesmo valor nominal das quotas, pelo que dá e recebe, plena, geral e irrevogável quitação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Ficará a critério da sócia remanescente, caso queira concentrar todas as cotas da sociedade sob sua titularidade, o requerimento no Registro Público de Empresas Mercantis, da transformação do registro da sociedade para empresa individual de responsabilidade limitada a partir de 12 de janeiro de 2012.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O capital social não sofrerá nenhuma redução, sendo que o valor pago a sócia retirante será suprido pelo sócio remanescente neste ato.



# **ASA INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA - ME**

CNPJ nº 04.222.765/0001-27

NIRE nº 41 2 0447468 3

## **SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Em decorrência das alterações havidas nas cláusulas anteriores, o capital social não sofrerá nenhuma redução e continua sendo no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), divididos em 30.000 (trinta mil) quotas no valor unitário R\$ 1,00 (um real), cada uma subscrita da seguinte forma:

| Sócios                             | Percentual | Quotas | Valor R\$     |
|------------------------------------|------------|--------|---------------|
| a) <b>ADRIANA APARECIDA PERETI</b> | 100%       | 30.000 | R\$ 30.000,00 |
| Totais                             | 100%       | 30.000 | R\$ 30.000,00 |

**CLÁUSULA QUARTA:** A **ADMINISTRAÇÃO** da sociedade caberá a sócia **ADRIANA APARECIDA PERETI**, com poderes e atribuições de representação ativa, passiva, judicial e extrajudicial, competindo a mesma de forma privativa e individual a autorização de uso do nome empresarial, vedado, no entanto em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Fica facultado ao(s) administrador(es), atuando em conjunto ou individualmente, nomear procuradores, para um período determinado que nunca poderá exceder a um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

**CLÁUSULA QUINTA:** A sócia administradora **ADRIANA APARECIDA PERETI**, declara sob as penas da Lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, Sistema Financeiro Nacional, as Normas de defesa de concorrência, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, nos termos do artigo nº 1.011 do novo Código Civil – Lei nº 10.406/2002.

**CLÁUSULA SEXTA:** Passa-se a considerar nova reformulação e consolida-se o Contrato Social, com a nova redação, em conformidade com a Lei 10.406/02 - Código Civil.

# **ASA INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA - ME**

CNPJ nº 04.222.765/0001-27

NIRE nº 41 2 0447468 3

## **SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

# **ASA INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA - ME**

C.N.P.J. N.º 04.222.765/0001-27

NIRE Nº 41 2 0447468 3

## **CONTRATO SOCIAL REFORMULADO E CONSOLIDADO**

**ADRIANA APARECIDA PERETI**, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 5.993.550-0/SSP-PR e CPF nº 019.494.679-70, residente e domiciliada na Rua Madagascar, nº 475, Bairro São Gabriel, Colombo, Paraná – CEP: 83.405-090, única sócia e componente da sociedade limitada sob o nome de **ASA INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA - ME**, inscrita no C.N.P.J. sob nº 04.222.765/0001-27, com sede e foro à Avenida Londres, nº 94 – Planta Vila Alto da Cruz – Colombo/Paraná – CEP: 83.405-110, com seu contrato social registrado na Junta Comercial do Paraná sob o nº 41204474683 em 21.12.2000 e primeira alteração contratual sob nº 20032821280 em 16.09.2003, por este instrumento decide na melhor forma de direito, consolidar seu Contrato Social, em conformidade com a Lei 10.406/02 - Código Civil.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A sociedade girará sob o nome empresarial de **ASA INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA - ME**.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A sociedade tem a sua sede e foro à **Avenida Londres, nº 94 – Planta Vila Alto da Cruz – Colombo/Paraná – CEP: 83.405-110**.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A duração da sociedade é por prazo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 21 de Dezembro de 2000.

**CLÁUSULA QUARTA:** A sociedade terá por objeto o ramo de: **Indústria e comércio de equipamentos industriais, peças eletromecânicas e acessórios automotivos; Serviços de consertos e reparos em máquinas industriais e automotivos.**



# **ASA INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA - ME**

CNPJ nº 04.222.765/0001-27

NIRE nº 41 2 0447468 3

## **SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**CLÁUSULA QUINTA:** O capital social é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), divididos em 30.000 (trinta mil) quotas no valor unitário R\$ 1,00 (um real), cada uma subscrita da seguinte forma:

| Sócios                             | Percentual | Quotas | Valor R\$     |
|------------------------------------|------------|--------|---------------|
| a) <b>ADRIANA APARECIDA PERETI</b> | 100%       | 30.000 | R\$ 30.000,00 |
| Totais                             | 100%       | 30.000 | R\$ 30.000,00 |

**CLÁUSULA SEXTA:** A **ADMINISTRAÇÃO** da sociedade caberá a sócia **ADRIANA APARECIDA PERETI**, com poderes e atribuições de representação ativa, passiva, judicial e extrajudicial, competindo a mesma de forma privativa e individual a autorização de uso do nome empresarial, vedado, no entanto em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Fica facultado ao(s) administrador(es), atuando em conjunto ou individualmente, nomear procuradores, para um período determinado que nunca poderá exceder a um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A sócia administradora **ADRIANA APARECIDA PERETI**, declara sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, Sistema Financeiro Nacional, as Normas de defesa de concorrência, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, nos termos do artigo nº 1.011 do novo Código Civil – Lei nº 10.406/2002.

**CLÁUSULA OITAVA:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo nº 1.052 do novo Código Civil – Lei nº 10.406/2002.

**CLÁUSULA NONA:** O ano social coincidirá com o ano civil, devendo a cada 31 de dezembro de cada ano ser levantado o balanço patrimonial da sociedade, o balanço do resultado econômico e a elaboração do inventário.

# **ASA INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA - ME**

CNPJ nº 04.222.765/0001-27

NIRE nº 41 2 0447468 3

## **SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Será realizada pelo menos uma reunião anual, dentro dos quatro meses seguintes, ao término do exercício social, com o objetivo de analisar as contas dos administradores, deliberar sobre o balanço patrimonial e o resultado econômico.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Os resultados poderão de comum acordo ser divididos proporcionalmente a importância do capital da sociedade de cada um, podendo ainda os lucros, a critério dos sócios serem distribuídos ou ficarem sob reservas na sociedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "Pró Labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título a terceiros sem o consentimento do outro sócio, aos quais ficam assegurados em igualdade de condições e preço os direitos de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar o sócio remanescente, discriminando o preço, forma e prazo de pagamento, para que esta exerça ou renuncie ao direito de preferência a qual deverá fazer no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data do recebimento da notificação, ou em maior prazo sem que seja exercido o direito de preferência as quotas poderão ser livremente transferidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** O presente contrato será regido pelo novo Código Civil – Lei nº 10.406/2002, sendo que nas omissões será regido supletivamente pelas normas da sociedade anônima.



# ASA INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA - ME

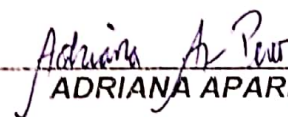
CNPJ nº 04.222.765/0001-27

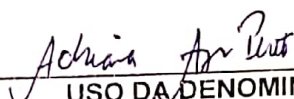
NIRE nº 41 2 0447468 3

## SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

E por assim terem justos e contratados, lavram, datam e assinam juntamente com duas testemunhas abaixo o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

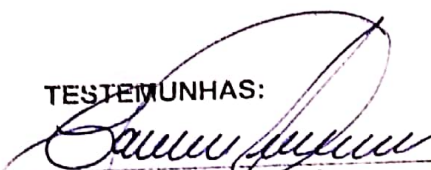
Colombo, 11 de Junho de 2012.

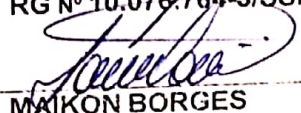
  
ADRIANA APARECIDA PERETI

  
USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL  
Administradora: ADRIANA APARECIDA PERETI

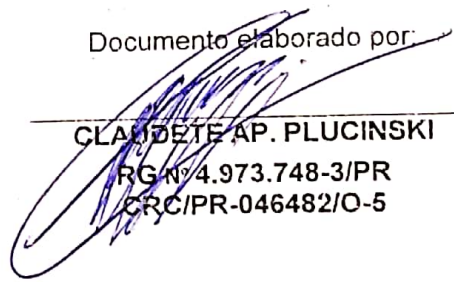
  
ALTAIR DE OLIVEIRA

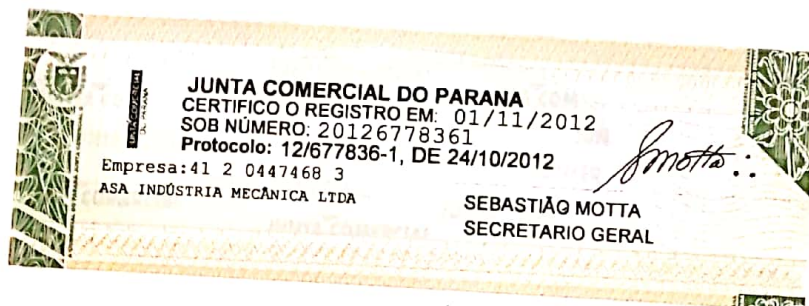
### TESTEMUNHAS:

  
CAMILA DE ALMEIDA  
RG nº 10.076.764-3/SSP-PR

  
MAIKON BORGES  
CRC/PR-047491/O-9

Documento elaborado por:

  
CLÁUDIO AP. PLUCINSKI  
RG nº 4.973.748-3/PR  
CRC/PR-046482/O-5



**ASA INDÚSTRIA MECÂNICA EIRELI - ME****CNPJ nº 04.222.765/0001-27****NIRE nº 41 6 0003272 1****PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE ATO CONSTITUTIVO**

**ADRIANA APARECIDA PERETI**, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 5.993.550-0/SSP-PR e CPF nº 019.494.679-70, residente e domiciliada na Rua Madagascar, nº 475, Bairro São Gabriel, Colombo, Paraná – CEP: 83.405-090, titular da EIRELI que gira sob o nome empresarial de **ASA INDÚSTRIA MECÂNICA EIRELI - ME**, inscrita no C.N.P.J. sob nº 04.222.765/0001-27, com sua sede e foro na cidade de Colombo, Estado do Paraná à Avenida Londres, nº 94 – Planta Vila Alto da Cruz – CEP 83.405-110, com seu Ato Constitutivo arquivado na Junta Comercial do Paraná sob o n.º 41600032721 em 26/11/2012, por este instrumento decide alterar seu ato constitutivo mediante as cláusulas e condições a seguir articuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A titular **ADRIANA APARECIDA PERETI**, detentora de 100% do capital social, no valor R\$ 62.200,00 (sessenta e dois mil e duzentos reais), vende e transfere a totalidade de suas quotas a **DIAGO ANDRÉ MARONEZ**, brasileiro, solteiro, maior nascido em 10/08/1980, empresário, residente e domiciliado à Rua Arapongas, nº 865 – Casa 01 – Bairro Guaraituba – Colombo/Paraná – CEP 83.410-060, portador da Carteira de Identidade RG nº 50.677.857-81/SESP-RS, inscrito no CPF sob nº 037.749.499-21 e CNH nº 05214792734/DETRAN-PR, o qual dá e recebe plena, geral e irrevogável quitação assumindo inteiramente o Ativo e o Passivo da empresa que declara conhecer.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O capital social não sofrerá nenhuma redução e permanece no valor de **R\$ 62.200,00** (sessenta e dois mil e duzentos reais) totalmente integralizados neste ato em moeda corrente do País.

PÁGINA 1 DE 6



**ASA INDÚSTRIA MECÂNICA EIRELI - ME****CNPJ nº 04.222.765/0001-27****NIRE nº 41 6 0003272 1****PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE ATO CONSTITUTIVO**

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A administração da EIRELI caberá ao novo titular **DIAGO ANDRÉ MARONEZ**, com poderes e atribuições de representação ativa, passiva, judicial e extrajudicial, sendo a responsabilidade do titular, limitada ao capital integralizado.

**CLÁUSULA QUARTA:** O titular **DIAGO ANDRÉ MARONEZ** declara sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, Sistema Financeiro Nacional, as Normas de defesa de concorrência, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, nos termos do artigo nº 1.011 do novo Código Civil – Lei nº 10.406/2002.

**CLÁUSULA QUINTA:** Passa-se a considerar nova reformulação e consolida-se o Ato Constitutivo, com a nova redação, em conformidade com a Lei 10.406/02 - Código Civil.

**ASA INDÚSTRIA MECÂNICA EIRELI - ME****CNPJ nº 04.222.765/0001-27****NIRE nº 41 6 0003272 1****ATO CONSTITUTIVO  
REFORMULADO E CONSOLIDADO**

PÁGINA 2 DE 6

**ASA INDÚSTRIA MECÂNICA EIRELI - ME****CNPJ nº 04.222.765/0001-27****NIRE nº 41 6 0003272 1****PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE ATO CONSTITUTIVO**

**DIAGO ANDRÉ MARONEZ**, brasileiro, solteiro, maior nascido em 10/08/1980, empresário, residente e domiciliado à Rua Arapongas, nº 865 – Casa 01 – Bairro Guaraituba – Colombo/Paraná – CEP 83.410-060, portador da Carteira de Identidade RG nº 50.677.857-81/SESP-RS, inscrito no CPF sob n.º 037.749.499-21 e CNH nº 05214792734/DETRAN-PR, titular da EIRELI que gira sob o nome empresarial de **ASA INDÚSTRIA MECÂNICA EIRELI - ME**, inscrita no C.N.P.J. sob nº 04.222.765/0001-27, com sua sede e foro na cidade de Colombo, Estado do Paraná à Avenida Londres, nº 94 – Planta Vila Alto da Cruz – CEP 83.405-110, com seu Ato Constitutivo arquivado na Junta Comercial do Paraná sob o n.º 41600032721 em 26/11/2012, por este instrumento resolve consolidar seu Ato Constitutivo, em conformidade com a Lei 10.406/02 - Código Civil.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A empresa girará sob o nome empresarial de **ASA INDÚSTRIA MECÂNICA EIRELI - ME**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A empresa tem a sua sede e foro na cidade de Colombo, no Estado do Paraná à **Avenida Londres, nº 94 – Planta Vila Alto da Cruz – CEP 83.405-110.**

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A duração da EIRELI é por prazo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em **02 de janeiro de 2001.**

PÁGINA 3 DE 6



**ASA INDÚSTRIA MECÂNICA EIRELI - ME****CNPJ nº 04.222.765/0001-27****NIRE nº 41 6 0003272 1****PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE ATO CONSTITUTIVO**

**CLÁUSULA QUARTA:** A EIRELI terá por objeto o ramo de: *Indústria e comércio de equipamentos industriais, peças eletromecânicas e acessórios automotivos; Serviços de consertos e reparos em máquinas industriais e automotivos.*

**CLÁUSULA QUINTA:** O capital social é de **R\$ 62.200,00** (sessenta e dois mil e duzentos reais) divididos em 62.200 (sessenta e duas mil e duzentas quotas) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) sendo totalmente integralizados neste ato, em moeda corrente do país.

**CLÁUSULA SEXTA:** A administração da EIRELI caberá ao titular **DIAGO ANDRÉ MARONEZ**, com poderes e atribuições de representação ativa, passiva, judicial e extrajudicial, sendo a responsabilidade do titular, limitada ao capital integralizado.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O titular **DIAGO ANDRÉ MARONEZ**, declara sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, Sistema Financeiro Nacional, as Normas de defesa de concorrência, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, nos termos do artigo nº 1.011 do novo Código Civil – Lei nº 10.406/2002.

**CLÁUSULA OITAVA:** A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado da empresa que será regida pelo regime jurídico da empresa Limitada e supletivamente pela Lei da Sociedade Anônima.

**CLÁUSULA NONA:** O término de cada exercício social será encerrado em 31 de dezembro do ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal.

PÁGINA 4 DE 6

# **ASA INDÚSTRIA MECÂNICA EIRELI - ME**

**CNPJ nº 04.222.765/0001-27**

**NIRE nº 41 6 0003272 1**

## **PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE ATO CONSTITUTIVO**

**CLÁUSULA DÉCIMA:** A EIRELI poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante deliberação assinada pelo titular.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** O empresário poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore" observadas às disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Falecendo ou interditado o titular da EIRELI, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a EIRELI se resolva em relação ao seu titular.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA:** Declara para os efeitos de enquadramento como Microempresa que o valor da receita bruta anual da empresa não excederá o limite fixado no inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, com alteração dada pela Lei Complementar nº 155/2016.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** O titular da EIRELI declara para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra pessoa jurídica dessa modalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Fica eleito o foro de COLOMBO/PR, para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

**ASA INDÚSTRIA MECÂNICA EIRELI - ME**

**CNPJ nº 04.222.765/0001-27**

**NIRE nº 41 6 0003272 1**

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE ATO CONSTITUTIVO**

E por estar assim justo e decidido, lavra, data e assina o presente instrumento particular de alteração, elaborado em via única, para que valha na melhor forma do direito, sendo esta via destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Colombo, 09 de dezembro de 2019

**USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL**  
**Titular: DIAGO ANDRÉ MARONEZ**

**ADRIANA APARECIDA PERETI**

PÁGINA 6 DE 6



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ASA INDÚSTRIA MECÂNICA EIRELI - ME consta assinado digitalmente por:

| Identificação do(s) Assinante(s) |                          |
|----------------------------------|--------------------------|
| CPF/CNPJ                         | Nome                     |
| 01949467970                      | ADRIANA APARECIDA PERETI |
| 03774949921                      | DIAGO ANDRE MARONEZ      |



CERTIFICO O REGISTRO EM 12/12/2019 15:37 SOB Nº 20197466613.  
PROTOCOLO: 197466613 DE 12/12/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11905721156. NIRE: 41600032721.  
ASA INDÚSTRIA MECÂNICA EIRELI - ME

LEANDRO MARCOS RAISEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 12/12/2019  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

**ASA INDÚSTRIA MECÂNICA EIRELI****CNPJ nº 04.222.765/0001-27****NIRE nº 41 6 0003272 1****SEGUNDA ALTERAÇÃO DE ATO CONSTITUTIVO**

**DIAGO ANDRÉ MARONEZ**, brasileiro, solteiro, maior nascido em 10/08/1980, empresário, residente e domiciliado à Rua Arapongas, nº 865 – Casa 01 – Bairro Guaraituba – Colombo/Paraná – CEP 83.410-060, portador da Carteira de Identidade RG nº 50.677.857-81/SESP-RS, inscrito no CPF sob nº 037.749.499-21 e CNH nº 05214792734/DETRAN-PR, titular da EIRELI que gira sob o nome empresarial de **ASA INDÚSTRIA MECÂNICA EIRELI**, inscrita no C.N.P.J. sob nº 04.222.765/0001-27, com sua sede e foro na cidade de Colombo, Estado do Paraná à Avenida Londres, nº 94 – Planta Vila Alto da Cruz – CEP 83.405-110, com seu Ato Constitutivo arquivado na Junta Comercial do Paraná sob o nº 41600032721 em 26/11/2012 e Primeira Alteração de Ato Constitutivo sob nº 20197466613 em 12/12/2019, por este instrumento decide alterar seu ato constitutivo mediante as cláusulas e condições a seguir articuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A titular **DIAGO ANDRÉ MARONEZ**, detentor de 100% do capital social, no valor R\$ 62.200,00 (sessenta e dois mil e duzentos reais), vende e transfere a totalidade de suas quotas a **ADRIANA APARECIDA PERETI**, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 5.993.550-0/SSP-PR e CPF nº 019.494.679-70, residente e domiciliada na Rua Madagascar, nº 475, Bairro São Gabriel, Colombo, Paraná – CEP: 83.405-090, o qual dá e recebe plena, geral e irrevogável quitação assumindo inteiramente o Ativo e o Passivo da empresa que declara conhecer.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O capital social não sofrerá nenhuma redução e permanece no valor de **R\$ 62.200,00** (sessenta e dois mil e duzentos reais) totalmente integralizados neste ato em moeda corrente do País.

**ASA INDÚSTRIA MECÂNICA EIRELI**

**CNPJ nº 04.222.765/0001-27**

**NIRE nº 41 6 0003272 1**

**SEGUNDA ALTERAÇÃO DE ATO CONSTITUTIVO**

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A administração da EIRELI caberá a nova titular **ADRIANA APARECIDA PERETI** com poderes e atribuições de representação ativa, passiva, judicial e extrajudicial, sendo a responsabilidade do titular, limitada ao capital integralizado.

**CLÁUSULA QUARTA:** A titular **ADRIANA APARECIDA PERETI** declara sob as penas da Lei, de que não está impedida de exercer a administração da empresa, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, Sistema Financeiro Nacional, as Normas de defesa de concorrência, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, nos termos do artigo nº 1.011 do novo Código Civil – Lei nº 10.406/2002.

**CLÁUSULA QUINTA:** Passa-se a considerar nova reformulação e consolida-se o Ato Constitutivo, com a nova redação, em conformidade com a Lei 10.406/02 - Código Civil.

**ASA INDÚSTRIA MECÂNICA EIRELI**

**CNPJ nº 04.222.765/0001-27**

**NIRE nº 41 6 0003272 1**

**ATO CONSTITUTIVO  
REFORMULADO E CONSOLIDADO**



**ASA INDÚSTRIA MECÂNICA EIRELI****CNPJ nº 04.222.765/0001-27****NIRE nº 41 6 0003272 1****SEGUNDA ALTERAÇÃO DE ATO CONSTITUTIVO**

**ADRIANA APARECIDA PERETI**, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 5.993.550-0/SSP-PR e CPF nº 019.494.679-70, residente e domiciliada na Rua Madagascar, nº 475, Bairro São Gabriel, Colombo, Paraná – CEP: 83.405-090, titular da EIRELI que gira sob o nome empresarial de **ASA INDÚSTRIA MECÂNICA EIRELI**, inscrita no C.N.P.J. sob nº 04.222.765/0001-27, com sua sede e foro na cidade de Colombo, Estado do Paraná à Avenida Londres, nº 94 – Planta Vila Alto da Cruz – CEP 83.405-110, com seu Ato Constitutivo arquivado na Junta Comercial do Paraná sob o n.º 41600032721 em 26/11/2012 e Primeira Alteração de Ato Constitutivo sob nº 20197466613 em 12/12/2019, por este instrumento resolve consolidar seu Ato Constitutivo, em conformidade com a Lei 10.406/02 - Código Civil.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A empresa girará sob o nome empresarial de **ASA INDÚSTRIA MECÂNICA EIRELI**.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A empresa tem a sua sede e foro na cidade de Colombo, no Estado do Paraná à **Avenida Londres, nº 94 – Planta Vila Alto da Cruz – CEP 83.405-110**.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A duração da EIRELI é por prazo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em **02 de janeiro de 2001**.

# **ASA INDÚSTRIA MECÂNICA EIRELI**

**CNPJ nº 04.222.765/0001-27**

**NIRE nº 41 6 0003272 1**

## **SEGUNDA ALTERAÇÃO DE ATO CONSTITUTIVO**

**CLÁUSULA QUARTA:** A EIRELI terá por objeto o ramo de: **Indústria e comércio de equipamentos industriais, peças eletromecânicas e acessórios automotivos; Serviços de consertos e reparos em máquinas industriais e automotivos.**

**CLÁUSULA QUINTA:** O capital social é de **R\$ 62.200,00** (sessenta e dois mil e duzentos reais) divididos em 62.200 (sessenta e duas mil e duzentas quotas) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) sendo totalmente integralizados neste ato, em moeda corrente do país.

**CLÁUSULA SEXTA:** A administração da EIRELI caberá a titular **ADRIANA APARECIDA PERETI**, com poderes e atribuições de representação ativa, passiva, judicial e extrajudicial, sendo a responsabilidade do titular, limitada ao capital integralizado.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A titular **ADRIANA APARECIDA PERETI**, declara sob as penas da Lei, de que não está impedida de exercer a administração da empresa, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, Sistema Financeiro Nacional, as Normas de defesa de concorrência, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, nos termos do artigo nº 1.011 do novo Código Civil – Lei nº 10.406/2002.

**CLÁUSULA OITAVA:** A responsabilidade da titular é limitada ao capital integralizado da empresa que será regida pelo regime jurídico da empresa Limitada e supletivamente pela Lei da Sociedade Anônima.

# **ASA INDÚSTRIA MECÂNICA EIRELI**

**CNPJ nº 04.222.765/0001-27**

**NIRE nº 41 6 0003272 1**

## **SEGUNDA ALTERAÇÃO DE ATO CONSTITUTIVO**

**CLÁUSULA NONA:** O término de cada exercício social será encerrado em 31 de dezembro do ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** A EIRELI poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante deliberação assinada pelo titular.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** O empresário poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore" observadas às disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Falecendo ou interditado o titular da EIRELI, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a EIRELI se resolva em relação ao seu titular.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA:** Declara para os efeitos de enquadramento como Microempresa que o valor da receita bruta anual da empresa não excederá o limite fixado no inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, com alteração dada pela Lei Complementar nº 155/2016.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** A titular da EIRELI declara para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra pessoa jurídica dessa modalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Fica eleito o foro de COLOMBO/PR, para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

PAGINA 5 DE 6



# ***ASA INDÚSTRIA MECÂNICA EIRELI***

***CNPJ nº 04.222.765/0001-27***

***NIRE nº 41 6 0003272 1***

## ***SEGUNDA ALTERAÇÃO DE ATO CONSTITUTIVO***

E por estar assim justo e decidido, lavra, data e assina o presente instrumento particular de alteração, elaborado em via única, para que valha na melhor forma do direito, sendo esta via destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Colombo, 19 de novembro de 2020.

***USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL***  
***Titular: ADRIANA APARECIDA PERETI***

***DIAGO ANDRÉ MARONEZ***

## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ASA INDÚSTRIA MECÂNICA EIRELI consta assinado digitalmente por:

| IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S) |                          |
|----------------------------------|--------------------------|
| CPF                              | Nome                     |
| 01949467970                      | ADRIANA APARECIDA PERETI |
| 03774949921                      | DIAGO ANDRE MARONEZ      |



CERTIFICO O REGISTRO EM 25/11/2020 14:30 SOB Nº 20207235007.  
PROTOCOLO: 207235007 DE 24/11/2020.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12005795567. CNPJ DA SEDE: 04222765000127.  
NIRE: 41600032721. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 18/11/2020.  
ASA INDÚSTRIA MECÂNICA EIRELI

SEBASTIAO MOTA  
SECRETÁRIO-GERAL

[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.